Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.184, de 09 de Dezembro de 1.991.

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.617, de 01 de Julho de 1.986,/ conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Municí-/pio de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, alínea "a" da Lei Municipal nº 1.617, de/ 01 de Julho de 1.986, passa vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º:.....

a) Construção com até 60,00m² (sessenta metros quadrados) de área edificante.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, / correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 09 de Dezembro de 1.991.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo